

REGIMENTO

Conselho Geral



CAPÍTULO I - Conselho Geral

Artigo 1.º - Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de orientação interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Carnaxide - Portela, em conformidade com o Decreto-Lei nº. 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 137 / 2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º - Natureza e Composição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O Conselho Geral é composto por 15 elementos distribuídos da seguinte forma:
 - 5 Representantes do pessoal docente;
 - 2 Representantes do pessoal não docente;
 - 4 Representantes de Pais e Encarregados de Educação;
 - 2 Representantes da Comunidade Local;
 - 2 Representantes do município Local.
3. A Diretora participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 3.º - Competências

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº. 137 / 2012 de 2 de julho;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
3. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 4.º - Designação dos Representantes

- 1. Os representantes do pessoal docente e não docente do Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas e desde que tenham educandos nas escolas do Agrupamento.
- 3. Não indicando a associação de pais, ou não estando esta em funcionamento, os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos de entre os representantes de cada turma, em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Geral para o efeito, e são distribuídos preferencialmente da seguinte forma: um elemento de educação do Pré-escolar, dois do 1º Ciclo do ensino básico, um do 2º Ciclo e 1 do 3º Ciclo do ensino básico.
- 4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
- 5. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião especialmente convocada para o efeito, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º - Processo eleitoral

- 1. O presidente do Conselho Geral, nos 90 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a designação dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente.
- 2. Os representantes do pessoal docente e pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituindo-se em listas separadas.
- 3. As listas do pessoal docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de cinco, sendo destes elementos um representante da Educação Pré-Escolar e outro do 1º Ciclo do Ensino Básico, assim como pelo menos a integração de um professor titular.
- 4. A lista deve conter um número de suplentes, igual em número ao dos elementos efetivos.
- 5. As listas do pessoal não docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos

em número de dois, bem como um número igual de candidatos a membros suplentes.

6. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

7. Se se verificar que pela aplicação do ponto 3 não resulta a eleição do elemento da Educação Pré-Escolar e/ou do 1º Ciclo do Ensino Básico, este mandato é atribuído ao primeiro candidato não eleito na lista mais votada que preencha tal requisito.

8. Caso não haja lista de candidatos para o Conselho Geral, o Presidente do Conselho Geral convocará uma assembleia-geral do pessoal docente e/ou pessoal não docente, consoante a situação.

Artigo 6.º - Mandatos

1. O mandato dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, do município e da comunidade local tem a duração de 4 anos.

2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de 1 ano.

3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

5. Quando se esgotarem todos os candidatos suplentes das listas de um determinado corpo do Conselho Geral, terão lugar eleições intercalares para esse corpo.

Artigo 7.º - Eleição do Presidente e do Secretário

1. O Presidente e o Secretário do Conselho Geral são eleitos por voto secreto e presencial de entre os membros do Conselho Geral, na primeira reunião.

2. Em caso de empate realizar-se-á uma segunda volta.

3. No caso de se manter o empate, a votação será repetida no prazo de setenta e duas horas.

Artigo 8.º - Competências e mandato do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Marcar o dia e a hora das reuniões do Conselho Geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;

b) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;

d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos com base unicamente na lei, seja ela, a Lei Geral ou o Regimento do Conselho Geral;

e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

f) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;

g) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;

h) Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral;

i) Apreciar o pedido fundamentado de cessação de mandato de qualquer vice-presidente;

- j) Representar o Conselho Geral nos atos para os quais seja convocado;
 - k) Comunicar ao Diretor Regional de Educação os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral e recrutamento do Diretor, os quais produzem efeito após o envio.
2. O mandato do presidente tem a duração de 4 anos.

Artigo 9.º - Competências e mandato do secretário

1. Compete ao secretário do Conselho Geral:

- a) Redigir e ler a ata no final de cada reunião, em minuta. A redação final será elaborada e transcrita no prazo de 10 dias úteis e posteriormente afixada em placard no átrio da escola sede do Agrupamento e enviada aos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, da Comunidade local e da Autarquia.
- b) Ajudar o Presidente na condução dos trabalhos;

Artigo 10.º - Funcionamento das reuniões

1. O Conselho Geral reúne, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo Presidente:

- a) Por sua iniciativa;
- b) O requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções;
- c) Por solicitação do Diretor.

2. A convocatória é afixada no átrio da escola sede do Agrupamento e enviadas aos representantes de Pais e Encarregados de Educação, da comunidade local e da Autarquia, com uma antecedência de 5 úteis e nelas deve sempre constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º - Quórum

O quórum mínimo necessário para que se realize uma reunião de Conselho Geral é de metade mais um dos seus elementos, equivalente à maioria do seu total em efetividade de funções.

Se tal não se verificar, é marcada nova reunião a realizar 30 minutos após a primeira, e que se efetuará com o número de elementos presentes.

Artigo 12.º - Organização dos trabalhos

1. A organização dos trabalhos das reuniões será sempre feita de acordo com a ordem de trabalhos da convocatória. No caso de surgirem propostas para além da ordem de trabalhos apresentada, estas serão lidas e votadas quanto à sua entrada ou não em discussão na reunião, desde que não incluam documentos para análise e serão aceites quando aprovada a sua entrada por dois terços dos elementos presentes.

2. Quando na ordem de trabalhos constar a apreciação de documentos, estes deverão ser facultados aos elementos do Conselho Geral com uma antecedência de 5 dias.

Artigo 13.º - Duração das reuniões

As reuniões terão uma duração máxima de duas horas. O horário das reuniões foi fixado às dezoito horas e em qualquer dia da semana, sendo a sua tolerância de quinze minutos;

1. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada uma nova reunião a realizar 48h

depois. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.

2. As reuniões podem ser interrompidas pelo Presidente do Conselho Geral pelos seguintes motivos:

- a) Falta de quórum;
- b) Ultrapassagem do tempo limite de duração da reunião.

Artigo 14.º - Deliberações

1. Não podem ser discutidas nem aprovadas, sem terem sido distribuídos aos membros do Conselho Geral, com uma antecedência mínima de 5 dias, os seguintes documentos:

- a) Regimento do Conselho Geral;
- b) Projeto Educativo do Agrupamento;
- c) Regulamento Interno do Agrupamento;
- d) Plano Anual de Atividades;
- e) Relatórios periódicos do Plano Anual de Atividades;
- f) Relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Propostas de contratos de autonomia;
- h) Relatórios de Contas gerência;
- i) Resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
- j) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
- k) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 15.º - Votações

1. As votações realizam-se:

- a) Por voto secreto para a presidência do Conselho Geral, sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros do Conselho Geral presentes assim o deliberem;
- b) Por votação de braço no ar, nos restantes dos casos.

2. Os membros do Conselho Geral não podem abster-se em qualquer homologação e nas votações que tenham como finalidade as deliberações previstas no artigo 14.º.

3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral.

4. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

Artigo 16.º -Faltas dos membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.

2. Uma falta de presença equivale a 2 tempos para os docentes e a 2 horas para os não docentes; haverá justificação de presença para os representantes dos Pais e Encarregados de Educação.

3. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

4. Os pedidos de justificação de falta são remetidos por escrito ao Presidente do Conselho Geral até 48 h após a reunião e acompanhados pelos documentos achados convenientes.

Artigo 17.º - Implicação das Faltas

1. Se um elemento docente ou não docente faltar duas vezes, no mesmo ano, será substituído pelo elemento da sua lista que lhe esteja imediatamente a seguir.

Artigo 19.º - Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;
- b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- d) Pedir e dar esclarecimentos;
- e) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- f) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea e).

Artigo 20.º - Deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões e ser pontual;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral;
- d) Contribuir para que as reuniões decorram em tempo útil, com eficácia;
- e) Manter o sigilo e a confidencialidade, sempre que os assuntos tratados assim o exijam.

Artigo 21.º - Disposições Finais

1. O presente regimento poderá ser revisto no início de cada ano letivo, podendo ser-lhe introduzidas alterações, por maioria de votos dos elementos do Conselho Geral.

2. A resolução dos casos omissos é da responsabilidade do Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do Agrupamento em 6 de março 2021 O Presidente do Conselho Geral.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do Agrupamento em 6 de março 2021

O Presidente do Conselho Geral



José da Costa Rodrigues Marques)

